

"A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social, cuja inobservância permitirá a sua desapropriação nos termos do art. 218. Ou seja, remete-se a uma lei aquilo que já está em outra lei, a observância das funções sociais da propriedade. E por que isso? Porque havia um temor, que respeitamos, de que arbitrariamente o administrador público, ou a pressão social, ou a base política, levem à desapropriação pela inobservância vaga de uma das funções sociais. Para evitar isto, remetemos à lei, que precisará as normas que darão mais prazo para que a função social seja cumprida."

Pergunto aos Srs. Constituintes: pode esta Casa votar um texto excluindo do cumprimento da lei alguém? Pode a propriedade privada, por mais produtiva que seja, estar acima da lei? Não pode. E não podendo, o texto do Relator Bernardo Cabral resume uma série de acordos, que foi apoiado por dez partidos, e se hoje os líderes desses partidos retirarem esse apoio, o farão por injunções outras que não as da razão. A razão tranqüila, a razão moderada, a razão que leva a soberania desta Casa exige a aprovação plena, integral e intocada da proposição Bernardo Cabral. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte Bonifácio de Andrada, que falará contra.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS — MG). Sr. Presidente, Srs. Constituintes, vamos, dentro em pouco, votar matéria de mais alta importância para a economia e para a vida social do País.

Todos percebem, pela presença intensa de brasileiros nas galerias desta Casa, como também nos corredores desta instituição, que esta é uma matéria que preocupa o País e, sobretudo, a opinião pública, e diz respeito, de uma forma muito intensa, aos interesses da vida do campo, da vida rural de nossa terra.

No momento, temos uma proposição para ser votada. Esta proposição do Relator contém o Capítulo III do Título VII e, em quase todos os seus artigos, detém pontos de convergência, conteúdos de identificação neste Plenário. Mas existe nesta proposição do Relator um dispositivo que, realmente, divide as opiniões de quantos aqui se preparam para manifestar a sua vontade constituinte. E qual é este dispositivo, Sr. Presidente?

É o dispositivo referente à propriedade produtiva, à empresa rural produtiva, às fazendas de nosso País, que ajudam a alimentar o nosso povo com produtos essenciais para a sobrevivência do povo brasileiro. Devemo-nos opor, ficar contra a parte do parágrafo único do art. 219, que permite a desapropriação de empresas produtivas.

Nós, Sr. Presidente, queremos defender a propriedade produtiva; queremos defender a empresa rural produtiva e a propriedade rural produtiva, como queremos defender a empresa industrial urbana produtiva, sejam as fábricas, sejam os colégios, sejam os hospitais, ou qualquer tipo de organização produtiva que permitam trabalho aos homens que ali labutam, dirigentes e empregados, com volumoso apoio ao desenvolvimento

econômico e social do País. Precisamos defender a empresa produtiva, esteja localizada no meio urbano ou no rural. Mas ocorre que essa parte da proposição do ilustre Relator cria, para o meio rural, uma ficção jurídica que penaliza, que castiga e que persegue a empresa rural produtiva.

Criou-se, eminentes colegas, Srs. Constituintes, uma figura de cumprimento da função social da propriedade rural, que não é exigida para a propriedade urbana. Criaram-se itens relativos à função social, contra a empresa rural, e o mesmo não se exige contra a empresa urbana. Aliás, a chamada função social que se regulamentou, que se disciplinou em cima da empresa rural, essa função social nos mesmos termos, não foi feita contra a empresa urbana. Por quê? Porque, na realidade, o que se visa, o que se propõe, o que se procura são mecanismos contrários, são mecanismos negativos contra a grande propriedade rural que, com o seu trabalho, propugna, no País, pelo nosso progresso, pelo nosso desenvolvimento e, sobretudo, promove a produção de alimentos em favor do nosso povo, em todas as suas camadas e segmentos. Inventou-se uma função social contra as empresas rurais, mas não se criou da mesma forma, um mecanismo de função social em relação à empresa urbana. Esta é uma injustiça do dispositivo do ilustre Relator, como também na proposta do ilustre Líder do PMDB.

Precisamos ficar dentro de uma linha efetiva de compreensão da função social. A função social não são apenas aqueles requisitos que se projetam no texto quanto à empresa rural, porque a função social constancia um conceito que está espalhado, distribuído, desdobrado em toda a Constituição. A função social é a função educativa, é a função previdenciária, é a função cultural além da ecológica, da trabalhista, da assistencial. A função social, portanto, abrange muito ou bastante e não apenas aquilo que se articulou para penalizar a empresa daqueles que labutam no campo e produzem alimentos para a população brasileira. Estruturada como está na proposição mencionada, não passa de mecanismo odioso para cair abusivamente sobre as que produzem, as que plantam, que colhem as frutas produtivas da propriedade rural.

Por isso, Sr. Presidente, é que precisamos votar contra o dispositivo, a parte do parágrafo único do art. 219 desta proposta, pois penaliza e castiga a propriedade rural, inventando uma fictícia função social, que não está nos outros artigos da Constituição, para impedir os homens do campo de trabalhar pelo nosso progresso, construindo alimentos para o Brasil, atormentando-os e atemorizando-os com mecanismos antidemocráticos geradores da intranqüilidade, insegurança e instabilidade, o que dificultará a economia nacional.

Sr. Presidente, vamos votar favorável à proposição, mas contra a parte do dispositivo que penaliza a empresa rural produtiva, porque queremos o desenvolvimento, o progresso e o bem-estar do povo brasileiro. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Relator da matéria.

O SR. BERNARDO CABRAL (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, inicialmente, aos colegas Constituintes que não têm conhecimento de como se processaram as tratativas para atingir

o texto que ora é submetido aos eminentes colegas, preciso dizer algumas palavras.

Em primeiro lugar, o Relator fugiu de qualquer conotação pessoal para imprimir este ou aquele conhecimento jurídico ou para tirar dividendos de um "brilhareco" que não cabe. Apanhou os textos. Quais textos? O texto que me foi trazido às mãos pelo eminente Constituinte José Lins, numa conversa que tivemos durante a manhã de sexta-feira. S. Ex^a, de logo, fazia restrições ao parágrafo único aqui abordado, ponto de discórdia.

Depois ouvi, Sr. Presidente, os Srs. Constituintes Mário Covas, Nelson Jobim e Antônio Britto. O eminente Constituinte Carlos Sant'Anna esteve no Gabinete do Relator para dar a sua contribuição e o seu apoio para o entendimento de todos e dizia, inclusive, que o Relator poderia apresentar, se assim o desejasse, um texto novo. Esclareci a S. Ex^a, como esclareci aos Constituintes Ricardo Fiuza e Gilson Machado, que faria o aproveitamento do que existia. Mais tarde, com os Constituintes Amaury Muller e Vicente Bogo procurei traduzir o que o Plenário queria.

Ouçõ agora, Sr. Presidente — e preciso esclarecer —, que o parágrafo único redigido pelo Relator, na opinião do eminente Constituinte Bonifácio de Andrada, traz uma definição que — palavras textuais de S. Ex^a — "penaliza, castiga e persegue", que o Relator criou mecanismos negativos contra a propriedade rural.

Quero dizer que o texto que me chegou às mãos, sim, o texto do acordo penalizava, porque dizia: "exigência relativa à função social, sob pena de torná-la passível de desapropriação".

O que fez o Relator, depois de examinar as Constituições da Itália, do México, do Paraguai, do Peru — para ficarmos aqui por perto —, onde a violência do Estado é terrível, chegando ao ponto, no México, que se ditam medidas suscetíveis de desapropriação em tudo; no Paraguai, no Chile, cujo regime político é completamente insuspeito, chega-se ao ponto do confisco —, entendeu que não se deveria penalizar a propriedade, sobretudo a propriedade produtiva.

A redação, Sr. Presidente — chamo a atenção da Casa e o faço pelo respeito que me merecem os Constituintes, pois este é o ponto de discórdia que não terá nada a ver, por enquanto, mas que precisa ser devidamente esclarecido.

Leio o parágrafo único:

"A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva."

Observem que este já é o caminho que a lei dá: garantia de tratamento especial. E, a seguir, o que diz o texto do Relator? Fixa normas para o cumprimento dos requisitos relativos à função social.

Aqui não uso o termo "exigências", uso a palavra "requisitos", e os requisitos estão no caput do art. 220. Na hora em que permito — chamaria a atenção de V. Ex^{as} —, cuja inobservância permitirá — e "permitirá" não é imposição, não é pena, não é castigo como se diz —, remeto para o art. 218. Quer dizer, completamente diferente do que havia neste acordo.

Por que isto, Sr. Presidente?

É preciso que se esclareça que a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei está de logo insusceptível de desapropriação, bas-

ta que seu proprietário não possua outra. Com isto temos afastado 90%, mas temos a propriedade produtiva. Não é justo que ao longo dos anos de trabalho, ao longo das dificuldades por que passa um proprietário da terra, ao longo de tudo que ele contribuiu com a sua família, venha esse ou aquele funcionário do órgão responsável e passe a desapropriar, como se aquilo fosse uma matéria de brincadeira. E é aí que o Relator teve o cuidado. Qual o cuidado? Garante tratamento especial. Que tratamento a lei vai garantir? Vai, de logo, elencar quais os prazos que se darão ao proprietário. Como é que se vai proibir uma invasão, para só depois, ao final de tudo, chegar-se a uma desapropriação?

Foi esta, Sr. Presidente, a conduta correta, retilínea, inquebrantável, impoluta, sem falsa modéstia, que o Relator teve.

Por esta razão, Sr. Presidente, quero dizer, em primeiro lugar, que o Centrão merece o meu aplauso pela forma como buscou o Relator e com ele concordou. O eminente Constituinte Mário Covas teve uma das atitudes mais dignas que, ao longo da minha vida parlamentar, pude ter apreciado. S. Ex.^a se colocou ao lado do texto do Relator e, a meu pedido — quero que V. Ex.^{as} saibam — havia pedido ao Centrão apresentasse sua emenda coletiva.

Sr. Presidente, quanto a este aspecto, há quase uma unanimidade neste Plenário, a votação do texto pelo acordo; o resto é problema do parágrafo único.

Encarecendo a aprovação, Sr. Presidente, nada mais há a acrescentar. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vamos à votação.

Queiram ocupar os seus lugares.

O Sr. Roberto Freire — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome do Partido Comunista Brasileiro, votaremos "sim" ao texto do Relator.

O Sr. Amaral Netto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Bancada do PDS, em nome do acordo, vota "sim", ressaltando o destaque pedido.

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PTB votará "sim" ao substitutivo do Sr. Relator, ressaltando o destaque, particularmente o destaque de votação em separado existente.

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT vota "sim" ao acordo.

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B vota "sim".

O Sr. Adolfo Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA (PL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Liberal vota "sim".

O Sr. Plínio Arruda Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores votará "sim", com declaração de voto que encaminhará à Mesa.

O Sr. José Lourenço — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em função do acordo de Liderança havido antes do início desta votação, e pelo qual nos foi assegurada a concessão do destaque, o destaque para votação em separado, para a votação posterior, recomendamos à nossa Bancada vote "sim".

O Sr. José Carlos Sabóia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA (PSB — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSB votará "sim" ao acordo.

O Sr. Mauro Borges — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDC vota "sim", ressaltando os destaques.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. MÁRIO COVAS (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB votará "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vamos à votação.

Srs. Constituintes, queiram tomar os seus lugares.

(*Procede-se à votação*)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado. (Votação nº 531):

SIM — 528
NÃO — 4
ABSTENÇÃO — 4
TOTAL — 536

A Emenda foi aprovada.

VOTARAM OS SRS. CONSTITUINTES:

Presidente Ulysses Guimarães — Abstenção

Abigail Feitosa — Sim

Acival Gomes — Sim

Adauto Pereira — Sim

Ademir Andrade — Sim

Adhemar de Barros Filho — Sim

Adolfo Oliveira — Sim

Adroaldo Streck — Sim

Adylson Motta — Sim

Aécio de Borba — Sim

Aécio Neves — Sim

Afonso Camargo — Sim

Afif Domingos — Sim

Afonso Arinos — Sim

Agassiz Almeida — Sim

Agripino de Oliveira Lima — Sim

Airton Cordeiro — Sim

Airton Sandoval — Sim

Alarico Abib — Sim

Aibano Franco — Sim

Albérico Cordeiro — Sim

Albérico Filho — Sim

Alceni Guerra — Sim

Aldo Arantes — Sim

Alércio Dias — Sim

Alexandre Costa — Sim

Alexandre Puzyna — Sim

Alfredo Campos — Sim

Almir Gabriel — Sim

Aloisio Vasconcelos — Sim

Aloysio Chaves — Sim

Aloysio Teixeira — Sim

Aluizio Bezerra — Sim

Aluizio Campos — Sim

Álvaro Antônio — Sim

Álvaro Pacheco — Sim

Álvaro Valle — Sim

Alysson Paulinelli — Sim

Amaral Netto — Sim

Amaury Müller — Sim

Amilcar Moreira — Sim

Ângelo Magalhães — Sim

Anna Maria Rattes — Sim

Annibal Barcellos — Sim

Antero de Barros — Sim

Antônio Brito — Sim

Antônio Câmara — Sim

Antônio Carlos Franco — Sim

Antônio Carlos Konder Reis — Sim

Antoniocarlos Mendes Thame — Sim

Antônio de Jesus — Sim

Antonio Ferreira — Sim

Antônio Gaspar — Sim